

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

PROJETO DE RESOLUÇÃO N.º 3/89

Autoriza a Câmara Municipal de São Paulo a contratar uma emissora de rádio, através de licitação pública, para a transmissão, na íntegra, de suas sessões legislativas.

A Câmara Municipal de São Paulo decreta:

Art. 1.º — A Câmara Municipal de São Paulo fica autorizada a contratar uma emissora de rádio desta capital, através de licitação pública, para a transmissão, na íntegra, de suas sessões.

Art. 2.º — As despesas decorrentes da execução da presente resolução correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, ficando, no entanto, a emissora vencedora da licitação autorizada a vender espaço publicitário suficiente para a cobertura das despesas da transmissão.

Art. 3.º — Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 23 de fevereiro de 1989. Wálter Abrahão. "As Comissões competentes".

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

PARECER Nº 070/89 DA COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO-AMBIENTE SOBRE O PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº...
03/89.....

Visa o presente Projeto de Resolução nº 03/89 de autoria do nobre Vereador Walter Abrahão, autorizar a Câmara Municipal de São Paulo, a contratar uma emissora de rádio, através de licitação pública, para transmissão, na íntegra, de suas sessões legislativas.

Conforme exposição de motivos, ao serem transmitidas as atividades do Legislativo Municipal, dar-se-á transparência das mesmas.

Esta Comissão analisando a propositura, julgou-a de alto interesse público, no entanto, no sentido de melhor esclarecer o projeto, sugerimos o presente Substitutivo :

SUBSTITUTIVO Nº /89 AO PROJETO
DE RESOLUÇÃO Nº 03/89.

Autoriza a Câmara Municipal de São Paulo a contratar uma emissora de rádio, através de licitação pública, para a transmissão, na íntegra, de suas sessões legislativas.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta:

Art. 1º - A Câmara Municipal de São Paulo fica autorizada a contratar uma emissora de rádio desta Capital, através de licitação pública, para a transmissão, na íntegra, de suas sessões.

Art. 2º - A emissora vencedora da licitação ficará autorizada a vender espaço publicitário durante as transmissões, ficando a Câmara Municipal isenta de qualquer ônus.

Parágrafo único - A publicidade a que se refere o artigo 2º, deverá ser distribuída de modo a não interromper as Sessões, podendo ser inserida nos intervalos entre o Pequeno e o Grande Expediente, na abertura e no encerramento das Sessões e nas eventuais paralizações.

Art. 3º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, em 11 de abril de 1989.

José Ferreira do Nascimento - Presidente
José Guilherme Gianetti - Relator
Lídia Correa
Irede Cardoso
Mário Noda

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

PARECER N.º 026/89 DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE RESOLUÇÃO N.º 03/89

O N. Vereador Walter Abrahão objetiva pela presente propositura autorizar a Câmara Municipal a contratar uma emissora de rádio, através de licitação pública, para a transmissão, na íntegra, de suas sessões legislativas.

A matéria encontra respaldo no artigo 25, inciso XII, do Decreto-lei Complementar n.º 9, de 31 de dezembro de 1969 (Lei Orgânica dos Municípios).

Pela legalidade.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, em 22 de março de 1989.

Gilberto Nascimento — Presidente

Arselino Tatto — Relator

Brasil Vita

Bruno Féder

Henrique Pacheco

Pedro Dallari

Ushitaro Kamia

Walter Feldman

Walter Abrahão

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

PARECER N.º 135/89 DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE RESOLUÇÃO N.º 03/89

O presente projeto de resolução, de autoria do Nobre Vereador Walter Abrahão, objetiva autorizar a Câmara Municipal a contratar emissora de rádio, através de licitação para a transmissão, na íntegra, de suas sessões legislativas.

A propositura foi oferecido substitutivo, por parte da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e de Meio Ambiente (às fls. 5/6), o qual, do ponto de vista financeiro, apresenta inegáveis vantagens em relação ao projeto original.

Com efeito, de acordo com o substitutivo, o contrato não representaria qualquer ônus aos cofres municipais, porquanto de espaço publicitário. Pela propositura original, tal possibilidade é apenas aventada e, ainda assim, parcialmente, não se assegurando sua eficácia, uma vez que o projeto somente autoriza a emissora vencedora a explorar publicidade, sem vincular o produto dessa receita à efetiva redução dos encargos contratuais da Edilidade.

Por essas razões, esta Comissão, analisando o projeto, manifesta-se favoravelmente à sua aprovação, porém, nos termos do substitutivo apresentado pela Comissão de Política Urbana, Metropolitana e de Meio Ambiente.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 25 de abril de 1989.

Arnaldo Madeira — Presidente

Devanir Ribeiro — Relator

Tita Dias

Chico Whitaker

Albertino Nobre

Jamil Achôa

Antônio Carlos Caruso